

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FOR CENTRAL DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 001/**1050334438-2**

ANDRÉ LUIS DA SILVA ROCHA e MASSA FALIDA DE CASA DOS CARBURADORES LTDA, ambas já qualificadas nos autos do processo epigrafado, por seus procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1. As partes aqui celebram **TRANSAÇÃO**, para dar fim ao processo no. 001/1090229753-14, o qual se encontra atualmente no aguardo de decisão quanto ao Juízo de Admissibilidade de recurso especial interposto pelo autor André Luis, de acordo com o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em consonância com os seguintes termos e condições.

2. O objeto do presente acordo é o reconhecimento da propriedade do imóvel xxxx, descrito na Matrícula no. xxxx do cartório de imóveis da xxx zona, alvo dos embargos supra mencionados pela massa falida em favor do embargante André.

3. Para tanto, o embargante supra irá efetuar a quitação total de todos os débitos apresentados às fls. xxxxx dos autos, os quais encontram-se devidamente incluídos no QGC.

4. Para tanto, o embargante André, solicita o seguinte:

- a) Prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado a pedido deste, para apresentação nos autos de recibos de quitação ou termos de acordo com os credores ali mencionados;
- b) No que concerne as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, ante prevalecer nas mesmas a questão de sigilo fiscal, a parte falida, concorda seja expedida autorização permitindo para em nome próprio (André Luis da Silva Rocha), este venha a negociar a quitação ou o parcelamento dos débitos.

5. No que concerne as custas processuais deste processo de falência e dos embargos interpostos, o embargante André se compromete a quita-las na integra, caso as mesmas ainda não tenham sido adimplidas.

6. No que concerne aos honorários do síndico da falida, o embargante André se compromete a quita-los, tão logo sejam os mesmos arbitrados por Vossa Excelência, tomando como base o valor do passivo existente a ser adimplido pelo mesmo.

7. No que se refere aos créditos que forem negociados com pagamento parcelado (A prazo), independentemente, do valor ou classificação, o embargante André se compromete a juntar aos autos o comprovante do adimplemento dos mesmos de forma trimestral nestes autos, com vistas a não prejudicar o andamento deste.

8. Após a quitação total dos débitos, ai incluído os prazos de parcelamento que eventualmente venham a ser negociados pelo embargante André com os credores da falida, esta reconhece a propriedade do imóvel em favor deste, concordando com a expedição de alvará a este ou pessoa por ele indicado para que seja efetivado o registro definitivo da propriedade do bem.

9. Com o cumprimento integral do presente acordo as partes conferem mutuamente plena, irrevogável e irretratável quitação a respeito do objeto dos embargos supra mencionados, nada mais tendo a reclamar a esse título, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, quanto a quaisquer direitos e valores e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos narrados na petição inicial.

10. Em caso de descumprimento por parte de André Luis da Silva Rocha, de qualquer uma das condições impostas acima para formalização do acordo, este confere a falida os seguintes direitos:

- a) Reintegração imediata da posse do imóvel descrito no item 2, sem qualquer prévio aviso;
- b) Pagamento de multa de 20% sobre o saldo impago pelo mesmo a época do descumprimento.

11. As partes expressamente renunciaram, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de interpor todo e qualquer recurso, bem como renunciaram de qualquer prazo recursal.

DIANTE DO EXPOSTO, com o devido respeito e acatamento, esperam e **requerem** se digne Vossa Excelência **(i)** homologar a presente transação, **(ii)** extinguir o processo supra mencionado e **(iii)** Após a quitação total dos débitos, seja expedido

alvará em favor do embargante para registro definitivo da propriedade do bem descrito no item 2 em favor do embargante André Luis.

N. T. P. E. Deferimento.

Porto Alegre (RS), 16 de setembro de 2013.

André Luis da Silva Rocha
P.p. Felipe Andrade Karan
OABRS 61047

Massa Falida de Casa dos Carburadores Ltda.
Luís Henrique Guarda (OABRS 49.914)
Síndico da massa falida